

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.21.0062.00

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravantedenominada **Finep** e **RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rua da Assembléia, n.º 10, 39º andar, Centro do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.727.386/0001-78, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente, em especial a Lei 13.303, de 30 de junho de 2011, com base na autorização ATO ADMINISTRATIVO - 38/2021 de 12/08/2021 do processo de contratação direta, nos termos do artigo 30, da Lei 13.303/16, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia de chip ou superior, e realização de recargas mensais para uso no serviço de transporte coletivo municipal e intermunicipal aos empregados da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep localizados no estado do Rio de Janeiro, conforme especificações constantes do Termo de Referência relativo ao processo administrativo FP-ADM-2021/00076.
- 1.2.** O objeto deste instrumento obedecerá as Especificações da Finep constantes do Termo de Referência elaborado pela Área Demandante da Finep constituindo, este, anexo ao Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1.** A **Contratada** deverá emitir os cartões Vale-transporte com tecnologia chip de segurança ou superior para uso em todos os meios de transporte coletivo disponíveis no estado do Rio de Janeiro, quais sejam: ônibus municipal e intermunicipal, BRT, VLT, metrô, trem e barcas.
- 2.2.** A **Contratada** deverá disponibilizar e manter em funcionamento durante toda a vigência do contrato, serviço de atendimento ao cliente, pelo menos por meio de central de atendimento telefônico, 07 dias por semana, para prestar informações e atendimentos aos beneficiários.
- 2.3** Deve ser possível ao **RH Finep**, em sua função de administrador do benefício, acessar canal disponível, para realizar os procedimentos descritos abaixo:
 - 2.3.1** Solicitar cancelamento de cartões;
 - 2.3.2** Solicitar 2ª via de cartões;
 - 2.3.3** Realizar as solicitações de recargas e consultar os status do pedido;
 - 2.3.4** Consultar as recargas efetuadas para seus colaboradores;
 - 2.3.5** Consultar os pedidos, boletos bancários e notas fiscais referentes às compras de créditos disponibilizados aos colaboradores **Finep**.
- 2.4** A **Contratada** deverá efetuar a recarga de créditos nos cartões eletrônicos demandados pela **Contratante** através de *upload* de arquivos eletrônicos no formato "txt" no portal/site da empresa contratada.

- 2.5.** A **Contratada** deverá entregar os cartões no endereço abaixo, ou em outro endereço previamente informado à **Contratada**:

Finep – Rio de Janeiro/RJ
Setor de Benefícios
Praia do Flamengo, nº200, 3º andar, Flamengo
CEP: 22210-065 – Rio de Janeiro - RJ

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1.** O valor total deste contrato é de até **R\$ 2.527.103,10** (dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e três reais e dez centavos).
- 3.2.** A **Finep** não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, conforme permitido pelo art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1.** Não será exigida garantia de execução.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1.** São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, que se encontra anexo ao Contrato, e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a)** obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b)** designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1)** cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c)** utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d)** afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - f)** arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g)** prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h)** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo

comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;

j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da Contratada;

k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;

l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;

m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:

m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei no 12.527/2011, à Lei no 12.813/2013, à Lei no 12.846/2013 e à Lei no 13.303/2016;

s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da **Finep**, além das obrigações previstas no Termo de Referência que é parte anexa a este contrato:

a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;

c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.

7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá

nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

7.4. A área responsável pela comprovação da adequação técnica do objeto contratado e pelo atestado de cumprimento de execução do Contrato, que permitirá a liquidação da despesa, será o Departamento Administração de Pessoas – DEAP/AGEP.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 8.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

8.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir boleto bancário em nome da **Finep** (Rio de Janeiro), CNPJ nº 33.749.086/0006-13, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

8.3. Uma vez recebido o boleto bancário, acompanhado, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

8.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

8.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

8.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

8.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** solicitará a emissão de novo boleto bancário.

8.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

8.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a

critério da contratante.

8.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO

9.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d)** quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
- f)** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: REAJUSTE

10.1. O valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados pelas concessionárias de serviços públicos.

10.2. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam

em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia atais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraudena execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.

b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando tratar-se de:

c.1) falha na execução do Contrato;

c.2) fraude na execução do Contrato;

c.3) comportamento de modo inidôneo; cometimento de fraude fiscal;

c.4) apresentação de declaração ou documentação falsa;

c.5) retardamento da execução do objeto; e

c.6) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

12.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

12.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.4. A sanção prevista no item d implica a imediata rescisão.

12.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

12.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;

b) por via judicial, nos termos da legislação;

c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a **Contratada** não realizar o pagamento da multa aplicada;

d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;

e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da **Contratada**.

f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultados anexado ao Termo de Referência.

13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já

calculados ou estimados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ANTINEPOTISMO

15.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

15.2. A Contratada declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da **Finep**, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.

15.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO , LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, TERMO DE REFERÊNCIA E MATRIZ DE RISCO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da **Finep** e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, bem como à proposta da **Contratada**.

16.1.1 Integram e vinculam o presente contrato os seus anexos, como os respectivos Termo de Referência e Matriz de Riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E A LAVAGEM DE DINHEIRO

17.1. A **Finep** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro, bem como concorda que observará a regulamentação, melhores práticas e leis que envolvam a proteção de dados pessoais e da privacidade, em especial, as regras e diretrizes contidas na Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) e nas demais normas previstas na legislação brasileira, assim como as exigências constantes nos normativos da **Contratada**, publicados em seu website, disponíveis através do link <https://www.riopar.com.br/integridade-e-conformidade>, bem como todas as normas e políticas da **Contratada**, que venham a ser disponibilizadas futuramente.

17.2. A **Finep** se compromete a cumprir as disposições aqui previstas fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

17.3. A **Finep**, desde já, se obriga ainda a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção e lavagem de dinheiro, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados; e (iii) utilizar os dados eventualmente transferidos pela **Contratada**, exclusivamente para fins de execução do presente Contrato e em conformidade com as suas cláusulas.

17.4. A **Finep** reconhece o direito de auditoria da **Contratada** para fins de verificação e comprovação do cumprimento do disposto nesta Cláusula.

17.5. O não cumprimento pela **Finep** das leis acima referidas e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave e conferirá a **Contratada** o direito de, agindo de boa-fé, declarar suspenso ou rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **Finep** responsável por eventuais perdas e

danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO: FORO e OUTRAS DISPOSIÇÕES

18.1 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Finep

Pela **Contratada Riopar Participações S.A.**:

Riopar Participações S.A

Riopar Participações S.A

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Anexo I

Matriz de risco

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABI- LIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSA- BILIDADE
Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
Não cumprimento do prazo final	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução de todas as ondas migratórias, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada
Atraso na regularização das pendências	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Finep
Abandono do contrato	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
Instabilidade de sistema, disponibilizado pela contratada, para a solicitação e administração do benefício	Média	Alto	Alto	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada

Anexo II

Termo de Referência

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia de chip ou superior, e realização de recargas mensais para uso no serviço de transporte coletivo municipal e intermunicipal aos empregados da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep localizados no estado do Rio de Janeiro, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A concessão do benefício de auxílio transporte, que integra a política de benefícios da Finep, é feita nos moldes dispostos na lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o Vale Transporte. O benefício, de natureza obrigatória, deve ser concedido, antecipadamente, pelo empregador ao trabalhador, viabilizando o deslocamento do empregado no percurso residência-trabalho e vice e versa, no serviço de transporte que melhor se adequar à sua necessidade. O referido benefício é de natureza contínua.

Para viabilizar a concessão de maneira satisfatória, se faz necessário que a operação do serviço de transporte de passageiros englobe todos os meios de transporte coletivo disponíveis no estado do Rio de Janeiro, quais sejam: ônibus municipal, ônibus intermunicipal, BRT, VLT, metrô, trem e barcas.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O Contratado deverá emitir os cartões vale transporte com tecnologia chip de segurança ou superior para uso em todos os meios de transporte coletivo disponíveis no estado do Rio de Janeiro, quais sejam: ônibus municipal, ônibus intermunicipal, BRT, VLT, metrô, trem e barcas.

3.2. O Contratado deverá disponibilizar e manter em funcionamento durante toda a vigência do contrato, serviço de atendimento ao cliente, pelo menos por meio de central de atendimento telefônico, 07 dias por semana, para prestar informações e atendimentos aos beneficiários.

3.3. Deve ser possível ao RH Finep, em sua função de administrador do benefício, acessar canal de atendimento disponível, para realizar os procedimentos descritos abaixo:

3.3.1. Solicitar cancelamento de cartões;

3.3.2. Solicitar 2ª via de cartões;

3.3.3. Realizar as solicitações de recargas e consultar os status do pedido;

3.3.4. Consultar as recargas efetuadas para seus colaboradores;

3.3.5. Consultar os pedidos, boletos bancários e notas fiscais referentes às compras de créditos disponibilizados aos colaboradores Finep.

3.6. O Contratado deverá efetuar a recarga de créditos nos cartões eletrônicos demandados pela Contratante através de *upload* de arquivo eletrônico no formato "txt" no portal/site da empresa contratada.

3.8. O Contratado deverá entregar os cartões no endereço abaixo, ou em outro endereço previamente informado ao Contratado:

Finep – Rio de Janeiro / RJ

Setor de Benefícios

Praia do Flamengo, nº 200, 3º andar, Flamengo

CEP: 22210-065 – Rio de Janeiro – RJ

4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor a ser pago à contratada será apurado mensalmente, observados o número de usuários, o itinerário de cada usuário e os dias úteis mensais.

4.2. A Finep não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Providenciar a emissão e entrega dos cartões, seja primeira ou segunda via, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pela Finep;

- a) Fornecer os cartões RioCard e os respectivos créditos nos prazos abaixo estipulados:
 - i. Cartão RioCard (1ª via): até 10 dias úteis a partir da solicitação via sistema e confirmação do pagamento, pelo banco, do boleto referente a recarga mínima exigida;
 - ii. Cartão RioCard (2ª via e demais): até 10 dias úteis a partir da solicitação via sistema;
 - iii. Crédito para o mês antecipado: até 72 horas após confirmação do pagamento pelo banco
 - iv. Crédito a partir de bolsa de crédito: até 48 horas após confirmação de pedido via Sistema.
 - v. Cancelamento de cartão por perda/roubo/extravio/quebra: IMEDIATO a contar da solicitação feita à Central de Atendimento ao Cliente (Tel: 2127-4000) quando o cartão for modalidade usuário, ou através do Site do comprador (<https://www.cartaoriocard.com.br/rcc/paraEmpresa>) nos casos de cartão empresa / empresa usuário ou portador. A garantia do crédito pela CONTRATADA somente ocorrerá após 48 horas contadas da realização do cancelamento;
 - vi. Estorno de crédito residual do cartão cancelado por perda/roubo/extravio/quebra: 4 dias corridos a partir da confirmação do pagamento da guia "Emissão de cartão não devolvido ou segunda via"

5.2. Providenciar a disponibilização do crédito nos cartões em até 48 horas após a realização do pagamento do pedido de crédito;

5.3. Efetuar os créditos nos cartões de acordo com os dados enviados no arquivo eletrônico ou pedido realizado diretamente no site da empresa contratada, demandado pela Contratante;

5.4. Disponibilizar para o usuário, em meio eletrônico próprio a qualquer tempo, a consulta a respeito da utilização do benefício, fornecendo datas e identificação do transporte utilizado;

5.5. Disponibilizar portal/site para envio e processamento do pedido em ambiente online.

5.6. Garantir sigilo sobre quaisquer dados referentes aos empregados da Finep, sendo proibida a sua utilização para outros fins que não a disponibilização dos valores solicitados e pagos pela Finep;

5.7. Entregar todos os cartões em endereço previamente informado pela Finep;

5.8. Fornecer cartão eletrônico com tecnologia de chip ou superior para cada beneficiário, obedecendo os prazos determinados neste Termo de Referência;

5.9. Manter em funcionamento, durante toda vigência do contrato central de atendimento telefônico (Serviço de Atendimento ao Cliente), atendimento via aplicativo ou acesso ao site, 7 (sete) dias por semana, para prestar atendimento aos beneficiários;

5.10. Manter em funcionamento, durante toda vigência do contrato, atendimento pelo menos em horário comercial para contato direto e diligente entre a Finep e a contratada;

5.11. Efetuar bloqueio imediato em caso de perda, furto ou avaria do cartão por meio da central de atendimento telefônico, aplicativo ou site;

5.12. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou avaria e disponibilizar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão;

5.13. Disponibilizar o layout dos arquivos eletrônicos que serão enviados para efetivação dos pedidos mensais de créditos do benefício, possibilitando à Finep a geração de arquivos eletrônicos compatíveis com o sistema informatizado do Contratado;

5.14. Emitir boleto bancário onde esteja especificado, claramente, os valores referentes aos créditos disponibilizados aos beneficiários e os valores de taxa de entrega de cartões para pagamento da empresa contratante;

5.15. Emitir boleto bancário onde esteja especificado, claramente, os valores referentes à taxa de entrega e cancelamento de cartões para pagamento do beneficiário solicitante;

6. RESPONSABILIDADES DA FINEP

6.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo, no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 13.303/16, constituem obrigações da Finep:

I - Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico cujo layout deve ser disponibilizado pelo Contratado ou diretamente no site da empresa contratada, quando houver impossibilidade no envio do arquivo;

II - Definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões eletrônicos de vale-transporte;

III - Realizar os pagamentos à empresa prestadora do serviço, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

7. VALOR ESTIMADO

7.1. Para fins de apuração do valor global estimado da licitação pelo prazo de 12 meses, foram considerados os valores despendidos com o auxílio transporte no decorrer dos últimos 12 meses em que foram realizados a concessão do benefício aos empregados da Finep (abril de 2019 a março de 2020).

Pagamentos de 2019 e 2020 referentes ao Auxílio Transporte			
Número do Pedido	Mês do Pedido	Valor	
40268495	abr/19	R\$	56.244,37
40548135	mai/19	R\$	42.452,19
40765392	jun/19	R\$	41.560,16
40786536	jun/19	R\$	2.783,30
41014490	jul/19	R\$	46.287,70
41270746	ago/19	R\$	40.779,39
41532000	set/19	R\$	44.610,14
41771199	out/19	R\$	37.752,71
41987637	nov/19	R\$	37.843,24
42142139	dez/19	R\$	328,70
42284262	dez/19	R\$	39.355,48
42986014	Jan/20	R\$	28.518,74
44368531	Fev/20	R\$	44.680,73
44368470	Fev/20	R\$	1.243,71
45378246	Mar/20	R\$	40.980,06
TOTAL:			R\$ 505.420,62

7.2. Até o momento da elaboração desse Termo de Referência não havia sido divulgado percentuais de reajustes das tarifas para utilização do transporte coletivo no ano de 2021. Ademais, em virtude da pandemia e adoção do teletrabalho como medida do plano de contingência, para definir o valor do contrato, consideramos os 12 últimos meses de concessão do benefício (abril de 2019 a março de 2020), conforme demonstrado na tabela acima, R\$

505.420,62 (quinhentos e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e dois centavos). Esse valor, multiplicado por 5 (60 meses de duração do contrato, resulta em R\$ 2.527.103,10), valor que consta registrado na Requisição nº4837.

7.3. Os valores dos benefícios e a quantidade de beneficiários poderão sofrer alterações ao longo do contrato, em função das necessidades da Finep (admissões, desligamento, aumento/redução de quadro), em função da opção dos empregados quanto aos meios de transporte utilizados e em função de eventuais aumentos das tarifas de transporte.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O Contrato terá a duração 60 (sessenta) meses, conforme possibilidade prevista no art. 71 da Lei nº 13.303/16.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A área responsável pela comprovação da adequação técnica do objeto contratado e pelo atestado de cumprimento da execução do Contrato, que permitirá a liquidação da despesa, será o Departamento Administração de Pessoas – DEAP/AGEP.

10. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

10.1. Durante a vigência do contrato, a Finep adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 05 de 26.5.2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

10.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é definido como o ajuste escrito, anexo ao contrato, entre a Contratada e a Finep, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

10.3. Este Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é parte integrante do Contrato a ser estabelecido com a Contratada.

10.4. O objetivo deste IMR é a garantia da qualidade dos serviços prestados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Finep em seu Termo de Referência.

10.5. A recorrência de motivos que levarem à aplicação de glosas poderá se configurar inexecução do objeto do contrato, situação sujeita a sanções administrativas.

Atendimento da prestação do serviço	
Finalidade	Garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação dos serviços com qualidade
Meta a cumprir	100% dos serviços executados no modo especificado no contrato e termo de referência
Instrumento de medição	Tabela de pontuação de ocorrências
Forma de acompanhamento	Verificar as ocorrências efetuando o devido registro das mesmas para apuração total ao fim do mês
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período de um mês, conforme tabela de pontuação
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de glosa no pagamento	Até 10 pontos = 100% da fatura, não há glosa, apenas advertência. Acima de 10 pontos = glosa de 100% da fatura.

11. VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

11.1. O preço a ser fixado em contrato para a realização dos serviços objeto deste Edital refere-se à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento pelo realizado, seguindo os critérios descritos neste IMR.

11.2. Tais ajustes visam assegurar à Finep e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução aqui mensurada.

11.3. É importante salientar que eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de sanção, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.

Ocorrências	Aferição	Pontuação	Nº de ocorrências no período	Pontuação total
Suspender ou interromper os serviços contratuais	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por funcionário que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	11		
Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização	O registro das ocorrências será individual, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	2		
Descumprimento das obrigações no atendimento à empresa e/ou usuário.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por funcionário que tenha verificado sua ocorrência. O registro das ocorrências será individual, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	3		
Ocorrências de erros, bugs e instabilidade no portal/site no processamento dos pedidos de recarga.	O registro das ocorrências será individual, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	2		
Não disponibilização dos créditos para transferência às novas vias dos cartões	O registro das ocorrências será individual, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	3		